

## 10 A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE POR INICIATIVAS GOVERNAMENTAIS QUE PROMOVEM O PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA E DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

**Andryelle Vanessa Camilo Pomin**

Mestre, UniCesumar, Professora, andryellecamilo@gmail.com

**Gabriela Celestino Ferreira**

Graduanda, UniCesumar, gabriela.celestinof@gmail.com

### INTRODUÇÃO:

A responsabilidade pela busca de meios de promoção dos direitos da personalidade é, preponderantemente, do Estado. Destarte, como meio de materializar esses direitos, é possível a realização de iniciativas governamentais fundadas no princípio da livre iniciativa e na função social da empresa.

A Constituição Federal de 1988 instituiu como fundamento basilar da ordem econômica, a livre iniciativa. Para o professor Zulmar Fachin (2013), o princípio da liberdade de iniciativa é próprio de um estado liberal, isso porque garante o livre exercício de qualquer atividade econômica, acreditando que o mercado se regula sozinho, quanto à produção e distribuição de riquezas.

Ocorre que a busca por lucro não é desenfreada, haja vista que a empresa deve atender uma função social, ou seja, um fim para além do interesse do proprietário.

Ensina Fabio Ulhoa Coelho (2018) que a Constituição brasileira institui a função social da empresa como um resultado da função social da propriedade.

Ante a ausência de demarcação pela Constituição quanto ao que se refere “propriedade”, compreende-se que esta alcança os bens de produção, isto é, aqueles que abrangem o estabelecimento empresarial e, conseqüentemente, sua atividade.

Nesse contexto, entende-se a função social da empresa como sendo um dever de contribuir com o desenvolvimento econômico e social. Portanto, da correlação da livre iniciativa com a função social da empresa constata-se, também, a promoção de direitos da personalidade.

Por meio da livre iniciativa, a população ganha autonomia para exercer atividades com o fito de auferir renda, tirando-lhe, muitas vezes, de uma situação de miserabilidade para colocá-la em um patamar de vida digna. Por outro lado, a função social da empresa determina que a atividade empresarial busque atender o bem estar social. Ou seja, a livre iniciativa e a função social da empresa atuam como verdadeiros promotores de direitos da personalidade. Diante disso, o Estado deve buscar promover medidas governamentais com o intuito de fomentar o exercício da livre iniciativa e função social da empresa, pois, com isso, chegará à concretização de direitos da personalidade.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Trazer efetividade aos direitos da personalidade é uma preocupação e um dever do Estado. Nesse contexto, entender como a aplicabilidade de princípios fundamentais da ordem econômica (livre iniciativa e função social), contribuem para a garantia de direitos à coletividade é de extrema relevância ao desenvolvimento científico, econômico e social. Assim, busca-se solucionar o questionamento: como as ações governamentais, sob a égide da livre iniciativa e da função social da empresa, podem garantir mais ampla efetividade dos direitos da personalidade? Destaca-se que é imperativo

a procura pela concretização desses direitos, eis que figuram como garantias basilares da promoção da dignidade humana.

**OBJETIVO:** O objetivo geral da pesquisa é encontrar meios de implementar os direitos da personalidade à luz do princípio da livre iniciativa, da função social da empresa e das iniciativas governamentais.

Já os objetivos específicos são: a) analisar os panoramas gerais do princípio da livre iniciativa e da função social da empresa; b) verificar as iniciativas governamentais, existentes e em desenvolvimento, que fomentam a livre iniciativa e a função social da empresa; c) investigar a aplicação dos princípios da ordem econômica objeto desse estudo pelo Poder Judiciário, através da análise de jurisprudência;

d) correlacionar as iniciativas e projetos existentes e em desenvolvimento com os direitos da personalidade em específico.

**MÉTODOLOGIA:** Trata-se de pesquisa realizada por aluna do Curso de Direito, sendo que o método de procedimento a ser utilizado na pesquisa será a revisão de literatura, que consiste na pesquisa bibliográfica e documental de obras doutrinárias, de legislação nacional e internacional pertinente, de jurisprudência, de artigos e documentos eletrônicos. Quanto aos objetivos, o método de pesquisa será o exploratório, tendo em vista os objetivos específicos encontram-se em legislações, doutrinas e obras histórico-políticas e quanto à abordagem o método será o hipotético dedutivo, haja vista que busca-se a formulação de hipóteses, para, ao final, encontrar a conjectura sobre a problemática levantada.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Os princípios constitucionais da ordem econômica objeto deste estudo, livre iniciativa e função social da empresa, atuam como verdadeiros instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade, motivo pelo qual merecem ser fundamento de projetos e iniciativas governamentais, que visam a ampliação e materialização desses direitos. Portanto, com este trabalho científico, espera-se compreender a aplicabilidade social e econômica do princípio da liberdade de iniciativa e da função social da empresa, na condição de garantidores de direitos da personalidade, para que, ao final, seja capaz de formar opinião sobre possíveis iniciativas e projetos governamentais capazes de assegurar e promover os direitos da personalidade.

#### REFERÊNCIAS:

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 31 mar. 2024.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Novo Manual de Direito Comercial**: direito de empresa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

FACHIN, Zulmar. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.